



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU

Nº 068/2024

SONIA MARIA DOS SANTOS

Validade: 02(dois) Anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos incisos III, VI, VII do caput e parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, no Decreto Municipal nº 4.765 de 01 de março de 2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **10233/2024**, requerido pela (o) **SONIA MARIA DOS SANTOS, RESOLVE:**

Conceder **LICENÇA UNIFICADA Nº 068/2024**, válida pelo prazo de 02(dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 263.804.715-53 para atividade de construção de empreendimento comercial em área total de 1.631,25 m², localizado na (o) Avenida Santos Dumont, nº 4724, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40066047240000, coordenadas de Latitude: 8575601,51 m S; Longitude: 574189,98 m E, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos, plano de Educação Ambiental - PEA, no prazo de até 30 (trinta) dias, e ART. Em consonância com a Política e o Programa Estadual de Educação Ambiental, no PEA deverá constar o cronograma de execução e o conteúdo programático; II. Abrir processo de Esgotamento Sanitário junto a COPSESRH/SEMARH, no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão desta licença;

Recebido em 02/10/2024



III. Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos, comprovação da destinação dos efluentes oriundos dos banheiros químicos, utilizados na fase de implantação do empreendimento; IV. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min as 17h00min. Fora deste horário, deve ser submetido à análise e aprovação prévia desta SEMARH; V. Aspergir água na área do empreendimento antes e durante a realização das atividades de implantação, afim de diminuir a dispersão de material particulado; VI. Realizar o lançamento de materiais em caçambas estacionárias ou caminhões de menor altura possível, evitando maior dispersão de material particulado; VII. As caçambas e/ou caminhões, devem ser umedecidos e cobertos para evitar dispersão de partículas; VIII. ~~Deverá ser apresentado o Relatório de Execução do PGRCC no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento da Licença Ambiental;~~ IX. Deverá ser apresentado semestralmente os comprovantes de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e comprovadamente licenciado; X. Manter o sistema viário interno permeável ou utilizar pisos que facilitem a permeabilidade do solo; XI. Apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC, após o término da obra, acompanhado por documentação comprobatória referente ao cumprimento de todas as condicionantes e ART; XII. O empreendedor deverá contribuir para um Projeto de Educação Ambiental a ser definido por esta SEMARH/DEA; XIII. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental (dimensões 1,0 x 1,5 m).

Art. 1º Esta Licença Ambiental sob nº 068/2024 refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 3º No caso de constatação a qualquer tempo da incorreção, falsidade das informações declaradas ou descumprimento nos termos e legislações vigentes, implicará na nulidade.

21/07/2024



Art. 4º Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo ao qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SEMARH constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e nas suas normas regulamentadoras.

Art. 7º A renovação desta licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado, conforme Decreto estadual nº 24.024 de 06 de junho de 2012 e Decreto municipal 4.765 de março de 2021.

Art. 8º Esta Licença será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diarioOficial/>

Lauro de Freitas, 30 de agosto de 2024.

[Handwritten signature]
02/09/2024

[Handwritten signature]
Regina Coeli Palma da Fonseca

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

NÓS CONFIAMOS EM DEUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO
DE FREITAS

LICENÇA AMBIENTAL
UNIFICADA - LU

Nº 068/2024

REQUERENTE

Sonia Maria dos Santos

Nº DO PROCESSO

10233/2024

ATIVIDADE

Construção de empreendimento comercial em área total
de 1.631,25 m²,

ENDEREÇO

Avenida Santos Dumont, nº 4724, Pitangueiras, Lauro
de Freitas, Bahia.

DATA DA EMISSÃO

30/08/2024

VALIDADE

30/08/2026

SEMARH

Secretaria Municipal do Meio Ambiente,
Saneamento e Recursos Hídricos

Dimensões da placa: 1,50m x 1,00m

oficial
02/09/2024

responsavel